

PRE nº 1/1972

Câmara de Vereadores

== DE ==

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO : Projeto de Resolução nº 1/72 do Poder Legislativo
Estabelece normas para gravação ou irradiação dos trabalhos
legislativos

DATA DA ENTRADA : 21-março-1972

Distribuido ao Vereador :

SOLUÇÃO :

OBSERVAÇÕES :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Senhores Vereadores:

Afim de traçar normas para gravação ou irradiação dos trabalhos legislativos desta Casa, esta Mesa houve por bem apresentar o presente projeto de resolução nº 1/72, que submete à soberana deliberação dêsse plenário.

Sala Fernando Ferrari, 21 de março de 1972.

Alton J. M. Barbosa
Secretário

Roberto de Aguiar
Presidente

Senhores Vereadores:

Afim de traçar normas para gravação ou irradiação dos trabalhos legislativos desta Casa, esta Mesa houve por bem apresentar o presente projeto de resolução nº 1/72, que submete à soberana deliberação dêsse plenário.

Sala Fernando Ferrari, 21 de março de 1972.

Secretário

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1/72

ESTABELECE NORMAS PARA GRAVAÇÃO OU IRRADIAÇÃO
DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Dr. Rubens Lahude, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Salvo quando houver autorização expressa da Mesa, não podem ser gravados ou irradiados os trabalhos legislativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala Fernando Ferrari, 21 de março de 1972.

Dr. Rubens Lahude
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 1/72

ESTABELECE NORMAS PARA GRAVAÇÃO OU IRRADIAÇÃO
DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS.

Dr. Rubens Lahude, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Salvo quando houver autorização expressa da Mesa, não podem ser gravados ou irradiados os trabalhos legislativos.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Sala Fernando Ferrari, 21 de março de 1972.

Dr. Rubens Lahude
Presidente